



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

DECISÃO Nº 7627538/2021 - DFORMS

Processo SEI nº 0001752-37.2020.4.03.8002

Informação CPGR-SUSQ nº 7626222: **acolho em parte.**

Considerando os dados divulgados na mais recente edição do relatório PROSEGUIR (doc nº 7626785), bem como no relatório de avaliação do risco por macrorregião (doc nº 7626771), os quais indicam melhora nos indicadores do **município de Campo Grande (de 161,7%)**, que evoluiu da fase cinza (risco extremo) para a fase vermelha (risco elevado), **DECIDO, a partir do dia 03 de maio (segunda-feira)** restabelecer as atividades presenciais na respectiva Subseção Judiciária, à razão de **20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada reduzida de 4 (quatro) horas e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.**

Em relação ao município de **Três Lagoas**, que apresentou **melhora**, bem como **os municípios de Dourados e Ponta Porã**, que apresentaram **piora**, todos, porém, **mantendo-se na fase vermelha (risco elevado)**, **DECIDO**, por ora, sem prejuízo da reavaliação, caso seja necessário, pela manutenção das atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias à razão de **20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.**

Em relação aos municípios de **Coxim, Naviraí e Corumbá**, que apresentaram evolução positiva, progredindo da fase vermelha (risco elevado) para a fase laranja (risco moderado), **DECIDO**, igualmente, pela **manutenção da retomada das atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias**, à razão de **20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada reduzida de 4 (quatro) horas diárias e funcionamento das unidades entre 12h e 16h.**

Registro que a presente decisão parte da premissa de que o plano de biossegurança, de que trata o expediente SEI nº 0001389-50.2020.4.03.8002, que estabelece, entre outras medidas, a utilização de equipamentos de proteção e protocolos de acesso às repartições está sendo rigorosamente observado, cabendo aos Diretores das Subseções zelar por sua aplicação irrestrita, com vistas à preservação da higiene e segurança do ambiente de trabalho.

Por fim, ressalto que é **vedada qualquer autorização em âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas para jornada laboral regular fora do horário estabelecido na presente decisão, cujo descumprimento importará na adoção das providências cabíveis.**

Aos Juízes Diretores de todas as Subseções Judiciárias, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se à Seção de Comunicação para ampla divulgação.

Comuniquem-se os magistrados e servidores, via e-mail institucional.

Comuniquem-se as funções essenciais à justiça (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público Federal etc.)

Dê-se conhecimento à E. Presidência e Corregedoria Regional do TRF3 pelo meio mais expedito, com ciência efetiva aos Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores Presidente e Corregedora-Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/04/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7627538** e o código CRC **25D9EC78**.